

### LEI Nº 9.756/2023

Dispõe sobre a tramitação prioritária dos procedimentos e processos administrativos em que figure como parte ou interessada a vítima de violência doméstica e familiar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os procedimentos administrativos da Administração Direta e Indireta municipal em que figure como parte ou interessada a pessoa vítima de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, terão tramitação prioritária.

Parágrafo único. A tramitação prioritária estabelecida por esta Lei aplica-se a todos os procedimentos administrativos, independente se iniciados de ofício ou por provocação de parte interessada.

Art. 2º Incluem-se na tramitação prioritária estabelecida por esta Lei:

I - os procedimentos do setor de recursos humanos do respectivo órgão;

II - denúncias e representações sobre qualquer violência sofrida por razões da condição de sexo feminino;

III - o procedimento de remoção, quando servidora pública integrante da Administração Direta ou Indireta.

Art. 3º A tramitação prioritária de que trata esta Lei dar-se-á em razão da hipótese elencada no art. 1º independente de requerimento da parte.

Parágrafo único. O órgão poderá exigir a apresentação de autodeclaração da vítima de violência para configuração da prioridade prevista, devendo o documento ser mantido em sigilo pelo órgão, vedada a sua anexação aos autos do procedimento.

Art. 4º A tramitação prioritária de que trata esta Lei:

I - será compatível com as demais situações de prioridade asseguradas por Lei;

II - não se aplica às situações de prioridade definidas em normas e protocolos específicos para atendimento em serviços de urgência e emergência.

Art. 5º Todos os critérios de prioridade, incluindo o instituído nesta Lei, serão amplamente divulgados e mantidos atualizados nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades públicas municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de outubro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**  
Secretária Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

### LEI Nº 9.757/2023

Dispensa a obrigatoriedade da parada dos ônibus para embarque e desembarque somente nos pontos quando solicitada por pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º V E T A D O

Art. 2º O desembarque poderá ser feito nos locais onde não seja proibida a parada de veículos e onde haja espaço suficiente para o correto acostamento do coletivo.

Art. 3º A autorização de que trata esta Lei valerá desde que observadas as demais condições de segurança e o cumprimento à legislação brasileira de trânsito.

Art. 4º Se a solicitação do(a) usuário(a) não puder ser atendida por algum dos referidos fatores impeditivos, o motorista poderá oferecer alternativa em local próximo ao indicado.

Art. 5º As empresas concessionárias do serviço público de transporte devem afixar a informação contida nesta Lei no interior dos ônibus, em locais de fácil visualização.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover a divulgação desta Lei por meios que possibilitem atingir todos os usuários do transporte coletivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de outubro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

### LEI Nº 9.758 /2023

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal da Paz nas Escolas de Salvador, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de abril, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Paz nas Escolas de Salvador, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de abril.

Art. 2º As comemorações alusivas à data, que farão parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, poderão ser destacadas com programas sociais e educativos, destinados a difundir informações e orientações que conscientizem a sociedade sobre a importância da PAZ nas escolas do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de outubro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal da Educação

### LEI Nº 9.759/2023

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 2 de abril como o Dia Municipal do Morganti Jiu-Jitsu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal do Morganti Jiu-Jitsu, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de abril.

Art. 2º Esta Lei deverá ser divulgada e afixada nos meios de comunicação da Prefeitura, nas administrações regionais, escolas municipais, espaços esportivos da rede municipal, unidades de saúde e outras repartições públicas do município de Salvador.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de outubro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer